

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.318, DE 2000

Modifica o Código de Trânsito Brasileiro, dispondo sobre a composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI

Autor: Deputado ROBERTO PESSOA

Relator: Deputado IÉDIO ROSA

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame visa a acrescentar ao Código de Trânsito um artigo dizendo que as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações serão integradas, majoritariamente, por representantes da comunidade com proficiência em matéria de trânsito.

A Comissão de Viação e Transportes opinou pela aprovação.

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

As citadas Juntas Administrativas, como lembra o Autor, são vinculadas a órgãos administrativos das três esferas do Poder Público. Estão, obviamente, vinculados ao Poder Executivo de cada uma.

Sendo assim, não vejo como poderia o Congresso Nacional iniciar lei prevendo, na União, a estruturação de órgão executivo (em atenção ao artigo 61, § 1º, II, e, da Constituição da República), tampouco a União pretender intervir na estruturação de órgãos administrativos dos Estados e Municípios.

Duplicamente, portanto, há inconstitucionalidade.

Opino pela inconstitucionalidade do PL nº 3.318, de 2000.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 200 .

Deputado IÉDIO ROSA
Relator